



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0476/2023

“Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.”

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina finalidade alterar a Lei nº 14.411, de 2008, que "proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais e públicos".

Na Justificação, destacou-se que a referida entidade tem o objetivo de organizar projetos nas áreas de educação, esporte, saúde e cultura para crianças e jovens, com idade entre 5 e 17 anos nas comunidades de Gaspar e outros municípios, além de contribuir na



defesa dos direitos humanos, e cooperar para o fortalecimento dos valores morais, sociais e culturais dos associados e de toda a comunidade.

.  
É o relatório.

## II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.



Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0476/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator